



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 16 485:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia da delegação do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge no Porto—Substitui a Portaria n.º 16 304.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 486:

Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal do tribunal municipal de Sátão.

Despacho ministerial:

Determina que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar nos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Odemira, Ourique e Vidigueira a partir de 15 de Janeiro de 1958.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Portaria n.º 16 487:

Introduz alterações na tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 16 181.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 408:

Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a empreitada de «Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas — Remodelação do 3.º pavimento (2.ª fase), para a instalação do bloco operatório, quartos de oficiais e enfermarias dos sarmentos».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão, por parte do Sudão, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 409:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Imprensa Nacional de Lisboa—Remodelação da instalação eléctrica».

Decreto n.º 41 410:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Regimento de lanceiros 2—Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)».

Decreto n.º 41 411:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Obra de defesa e terraplenagens da avenida marginal de Caminha».

Ministério da Economia:

Declaração:

Estabelece os preços máximos de venda de batata de semente.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 488:

Fixa as características e as formalidades de licenciamento dos autocarros de turismo.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 485

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no § 1.º do artigo 88.º e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia da delegação do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge no Porto passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	D
1	Chefe de serviços de laboratório.	H

O quadro do pessoal constituído por esta portaria substitui o quadro constituído pela Portaria n.º 15 156, de 15 de Dezembro de 1954, mantendo-se em exercício, porém, até ao provimento do lugar de chefe de serviços de laboratório, o actual adjunto, que receberá o seu vencimento pela dotação destinada ao pagamento de chefe de serviços de laboratório.

Esta portaria substitui a Portaria n.º 16 304, de 27 de Maio de 1957.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Novembro de 1957.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral da Justiça****Portaria n.º 16 486**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Sátão com um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 29 de Novembro de 1957.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**1.ª Repartição**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 603, de 18 de Maio de 1956, determino que o regime da obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar a partir de 15 de Janeiro de 1958 nos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Odemira, Ourique e Vidigueira.

Ministério da Justiça, 23 de Novembro de 1957.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****2.ª Repartição**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 de Outubro de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º**Guarda Fiscal**

Artigo 468.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Alínea b) «Outros serviços clínicos e de hospitalização» — 15:000\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza de quartéis e postos fiscais» + 15.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Novembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas**Portaria n.º 16 487**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publi-

cada pela Portaria n.º 16 181, de 28 de Fevereiro do corrente ano, se introduzam as seguintes alterações:

Designação das mercadorias	Unidade	Valor
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	4\$00
— não especificadas	Quilograma	13\$00

Ministério das Finanças, 29 de Novembro de 1957.—
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**2.ª Direcção-Geral****2.ª Repartição****Decreto n.º 41 408**

Tendo sido adjudicada a João Vidigal a empreitada de «Remodelação do 3.º pavimento (2.ª fase) para a instalação do bloco operatório, quartos de oficiais e enfermarias dos sargentos no Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas», com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com João Vidigal para a empreitada de «Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas — Remodelação do 3.º pavimento (2.ª fase) para a instalação do bloco operatório, quartos de oficiais e enfermarias dos sargentos», pela importância de 497.589\$50, acrescidos de 24.879\$50 para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor das construções a realizar, não poderá o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, relativos ao contrato e despesas de expediente e administração, mais de 157.500\$ no ano de 1957 e 364.968\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957.— FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que se efectuou o depósito, no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 23 de Outubro de 1957, do instrumento de adesão, por parte do Sudão, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada

para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Novembro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 409

Considerando que foi adjudicada à firma Electro Alesan, L.^{da}, a empreitada de «Imprensa Nacional de Lisboa — Remodelação da instalação eléctrica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Electro Alesan, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Imprensa Nacional de Lisboa — Remodelação da instalação eléctrica», pela importância de 202.893\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 102.893\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 410

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, a empreitada de «Regimento de lanceiros 2 — Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Regimento de lanceiros 2 — Remodelação da instalação eléctrica (1.ª fase)», pela importância de 332.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

80.000\$ no corrente ano e 252.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 41 411

Considerando que foi adjudicada a Amaro & Mota, L.^{da}, a execução da «Obra de defesa e terraplenagens da avenida marginal de Caminha», com excepção dos aterros em que se não utilizem os produtos provenientes da escavação para abertura da vala de fundação da obra;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada abrangem os anos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar o contrato com Amaro & Mota, L.^{da}, para execução da empreitada de «Obra de defesa e terraplenagens da avenida marginal de Caminha», com excepção dos aterros em que se não utilizem os produtos provenientes da escavação para abertura da vala de fundação da obra, pela importância de 2.874.149\$, acrescida de 425.851\$ para ocorrer a previsíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto na parte da empreitada a liquidar, nos termos do caderno de encargos, por quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, só poderão ser despendidas com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, as importâncias abaixo indicadas:

1958	1:650.000\$00
1959	1:650.000\$00

§ único. À importância a despendar em 1959 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Agricultura de 4 do corrente mês, foram estabelecidos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947, os preços máximos de venda de batata de semente, pela forma seguinte:

1.º É fixado o preço máximo de 140\$ por sacco de 50 kg (incluindo o bónus de revenda não inferior a

7\$50) sobre cais em Lisboa, Porto ou Leixões para a batata de semente importada. Exceptua-se a batata de semente importada pelas cooperativas de produtores de batata de semente nacional para multiplicação nos campos dos seus associados, para a qual é livre o preço.

2.º São fixados os seguintes preços máximos (incluindo o bônus de revenda, não inferior a 7\$50) por sacco de 50 kg para a batata de semente nacional sobre vagão nas estações mais próximas do local de produção:

Para a variedade Valenciana:

A (miúdo)	140\$00
B (misto)	110\$00
A (grado)	120\$00

Para a variedade Arran-Consul:

A (miúdo)	160\$00
B (misto)	140\$00
A (grado)	125\$00

Para as outras variedades:

A (miúdo)	150\$00
B (misto)	130\$00
A (grado)	120\$00

3.º As cooperativas dos produtores de batata de semente nacional concederão às entidades importadoras, para as quantidades de batata que às mesmas forem atribuídas, o bônus mínimo de 12\$ por sacco para despesas de quebra e armazenagem, além do bônus de revenda de 7\$50.

Comissão de Coordenação Económica, 26 de Novembro de 1957. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

Portaria n.º 16 488

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41 248, de 31 de Agosto de 1957, que as características e as formalidades de licenciamento dos autocarros de turismo sejam as seguintes:

1.º Os autocarros a utilizar na realização de circuitos turísticos e excursões colectivas devem satisfazer às condições fixadas no Código da Estrada e seu regulamento e ainda às abaixo indicadas:

Lugares dos passageiros. — Os bancos destinados aos passageiros serão individuais e devem permitir boa visibilidade e comodidade; nas costas e nos assentos será aplicada borracha esponjosa ou produto equivalente.

O assento terá uma largura mínima de 45 cm e a espessura mínima do encosto será de 10 cm.

As costas dos bancos serão móveis e a distância mínima entre eles será de 84 cm, medida entre os planos verticais que passam pela parte posterior do encosto.

Os bancos podem ficar situados em frente das portas, desde que a largura livre para entrada e saída dos passageiros não seja inferior a 60 cm, podendo neste caso os respectivos assentos ser móveis.

Todos os bancos devem estar virados para a frente.

Fôrros. — O interior dos veículos, assim como os bancos, serão forrados de pele, pergamóide ou outro material, de cores suaves, que reúna as mesmas condições de higiene. A parte superior do encosto dos bancos deve estar protegida com uma cobertura de tecido branco.

Caixas. — Com o fim de proporcionar uma boa visibilidade, lateral e superior, as caixas dos veículos terão janelas amplas e lanternins na parte compreendida entre as janelas e o tejadilho, que serão protegidos por cortinas ou estores.

Coxias. — As coxias não terão largura inferior a 30 cm.

Para maior comodidade dos passageiros, poderá esta largura ser reduzida pela deslocação dos bancos no sentido lateral.

Portas. — Haverá, como mínimo, uma porta de emergência no painel esquerdo e uma porta para entrada e saída dos passageiros no painel direito. A largura mínima do vão da porta de entrada e saída dos passageiros será de 80 cm.

Espaço para bagagens. — Em todos os autocarros haverá, à retaguarda ou por debaixo do leito, um espaço reservado para as bagagens dos passageiros, acessível do exterior. Poderá ainda ser colocado no tejadilho um porta-bagagens, quando tal se justifique.

Sempre que possível, haverá no interior do veículo um espaço destinado à colocação de abafos, chapéus-de-chuva, etc.

Instalação de som. — Haverá uma instalação de som, com microfone para o guia-intérprete.

2.º Os autocarros a utilizar na realização de excursões colectivas exclusivamente no País, de interesse predominantemente regional, devem possuir as características actualmente em vigor para os utilizados em carreiras de serviço público e reunir boas condições de comodidade e conforto.

3.º Os autocarros utilizados pelas agências de viagens em circuitos turísticos e em excursões colectivas terão no painel da frente, em local bem visível, um letreiro com a indicação «Turismo», em letras pretas pintadas sobre fundo branco e devidamente iluminado de noite. A altura das letras não será inferior a 10 cm.

4.º Para obter o licenciamento dos autocarros de turismo deverão os interessados requerê-lo à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

5.º Serão de três espécies as licenças a conceder:

a) Para autocarros a empregar em circuitos turísticos;

b) Para autocarros a utilizar na realização de excursões colectivas no País e no estrangeiro;

c) Para autocarros a utilizar em excursões colectivas exclusivamente no País.

6.º As licenças a que se refere o número anterior, de modelos a fixar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, são válidas por períodos de um ano.

7.º As taxas e impostos a aplicar nas licenças mencionadas no n.º 5.º são os que constam, respectivamente, da Portaria n.º 15 181, de 29 de Dezembro de 1954, e do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

8.º Até 31 de Dezembro de 1958 poderão ser utilizados em quaisquer excursões os autocarros existentes que reúnam condições aceitáveis.

Ministério das Comunicações, 29 de Novembro de 1957. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.